

**Exmo(s). Senhor(es) Gerente(es)**

**N/ ref.ª:** (PAQ 170/18 – RQI 10206/17)

**Ofício n.º:** 11014/2018

**ASSUNTO:** Convite à apresentação de proposta.

**Consulta Prévia n.º 03/2018/DICP - Aquisição de Elevador móvel para Pessoas com Mobilidade Reduzida para o Complexo Municipal de Piscinas de Leiria (código CPV 33196200 – Equipamento para pessoas com deficiência)**

#### **I – ENTIDADE ADJUDICANTE**

A entidade adjudicante é o Município de Leiria, sita em Largo da República, 2414-006 Leiria, com o número de telefone 244 839 545 e com o endereço de correio eletrónico [aprovisionamento@cm-leiria.pt](mailto:aprovisionamento@cm-leiria.pt) e plataforma eletrónica com endereço [www.anogov.com](http://www.anogov.com).

#### **II – DECISÃO DE CONTRATAR**

A decisão foi tomada por despacho do senhor presidente / senhor vice-presidente da Câmara Municipal de Leiria.

#### **III – PROCEDIMENTO DE AQUISIÇÃO**

O presente procedimento por consulta prévia é efetuado nos termos do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 20.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, alterado.

#### **IV – CONSULTA PRELIMINAR AO MERCADO**

Foi realizada uma consulta preliminar ao mercado, nos termos do artigo 35.º-A do CCP, cujo documento constam do **Anexo IV** ao presente convite.

#### **V – PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS, RETIFICAÇÕES E ALTERAÇÃO DAS PEÇAS PROCEDIMENTAIS**

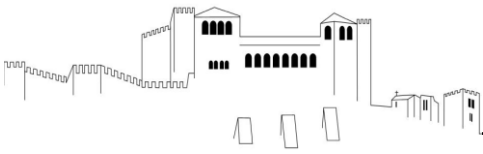
- Os pedidos esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação do presente convite, caderno de encargos e respetivos anexos, bem como a lista na qual identifiquem, expressa e inequivocamente, os erros e omissões das peças por si detetados, devem ser colocados na plataforma eletrónica com endereço [www.anogov.com](http://www.anogov.com), no **primeiro terço do prazo fixado para apresentação das propostas**.
- Os esclarecimentos sobre as peças procedimentais serão prestados pelo júri do procedimento ou pelo órgão competente, através da plataforma eletrónica referida o número anterior, até ao dia anterior ao termo do prazo para apresentação de propostas, nos termos do artigo 116.º do CCP, uma vez que aquele prazo é inferior a 9 dias.
- No prazo definido no número anterior, o órgão competente para a decisão de contratar deverá pronunciar-se sobre os erros e omissões, bem como proceder às retificações sobre as peças procedimentais.
- Os esclarecimentos e as retificações farão parte integrante das peças do procedimento a que dizem respeito e prevalecerão sobre estas em caso de divergência.

#### **VI – PROPOSTA**

- O concorrente manifestará, na proposta, a sua vontade de contratar e indicará as condições em que se dispõe a fazê-lo.
- Na proposta o concorrente deverá indicar o preço total e o preço unitário de cada bem, de acordo com o **anexo III**.
- Todos os preços deverão ser expressos em euros, em algarismos, e não incluirão o IVA, devendo o concorrente indicar a respetiva taxa legal aplicável deste imposto.
- Os preços totais apresentados terão um máximo de 2 casas decimais e os preços unitários terão um máximo de 3 casas decimais.
- As propostas terão de ser apresentadas na plataforma eletrónica [www.anogov.com](http://www.anogov.com), contendo **assinatura eletrónica qualificada do concorrente ou seu representante. Sempre que seja assinada por procurador, juntar-se-á procuração que confira a este último poderes para o efeito**, ou pública-forma da mesma, devidamente legalizada.
- Todas as despesas inerentes à elaboração da proposta serão da responsabilidade do concorrente.

#### **VII – DOCUMENTOS QUE CONSTITUEM A PROPOSTA**

- A proposta é constituída pelos seguintes documentos:



- a) Declaração do concorrente de aceitação do conteúdo do caderno de encargos, elaborada em conformidade com o modelo constante do **Anexo I**;
- b) Documentos que, em função do objeto do contrato a celebrar e dos aspetos da sua execução submetidos à concorrência pelo caderno de encargos, contenham os atributos da proposta, de acordo com os quais o concorrente se dispõe a contratar:

**Proposta base e lista de preços unitários**, de acordo com o **Anexo III (ficheiro em excel anexo)** e que deverá cumprir o disposto no artigo 60.º do CCP;

- c) Documentos que contenham os termos e condições da proposta, de acordo com os quais o concorrente se dispõe a contratar:

**Ficha técnica / especificações técnicas dos bens a fornecer**, podendo para tal utilizar o modelo constante do **Anexo III (mapa excel em anexo – folha 2)**;

**Prazo de entrega dos bens**, nos termos do previsto no Caderno de Encargos - cláusula 7.ª (máximo 40 dias), podendo para tal utilizar o modelo constante do **Anexo III (mapa excel em anexo – folha 2)**;

**Prazo de garantia dos bens**, nos termos do previsto no Caderno de Encargos - cláusula 9.ª (mínimo de 2 anos), podendo para tal utilizar o modelo constante do **Anexo III (mapa excel em anexo – folha 2)**;

**Documento Comprovativo** do disposto nas Diretivas 93/42/CEE – Dispositivos Médicos e a 2006/42/CE – Máquinas;

- d) **Certidão do registo comercial**, com todas as inscrições em vigor, para identificação dos titulares dos órgãos sociais de administração, direção ou gerência que se encontrem em efetividade de funções, ou documento equivalente.

2. Todos os documentos terão de conter assinatura eletrónica qualificada do concorrente ou seu representante, de acordo com o disposto nos artigos n.º 4 do artigo 57.º do CCP.

3. Nos casos em que o certificado digital não possa relacionar diretamente o assinante com a sua função e poder de assinatura, deverá a entidade interessada submeter à plataforma um documento eletrónico oficial indicando o poder de representação e assinatura do assistente.

4. Os documentos que integram a proposta são obrigatoriamente redigidos em língua portuguesa.

### VIII – PRAZO E MODO DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

1. As propostas, bem como os documentos que as acompanham, devem ser apresentadas, na plataforma eletrónica com endereço [www.anogov.com](http://www.anogov.com), até às **23h59 do 7.º dia** a contar da data de notificação do convite (data e hora referidas na referida plataforma).

2. As propostas e os documentos que as acompanham serão entregues através da plataforma eletrónica até à data e horas definidas na alínea anterior.

3. O concorrente deverá prever o tempo necessário para a inserção das propostas e documentos, bem como para a sua assinatura eletrónica, em função do tipo de internet de que dispõem, uma vez que todo esse processo só será permitido até à hora fixada no n.º 1 desta Cláusula.

### IX - PRAZO DA OBRIGAÇÃO DE MANUTENÇÃO DA PROPOSTA

O prazo da obrigação de manutenção da proposta será de 90 dias, contados da data do termo do prazo fixado para a apresentação das propostas.

### X – ANÁLISE DAS PROPOSTAS

1. São excluídas as propostas que apresentem algum(ns) dos motivos constantes dos artigos 70.º e 146.º do CCP.

2. A adulteração do anexo III (Proposta e lista de preços unitários) disponibilizado pela entidade adjudicante poderá constituir também causa de exclusão da proposta.

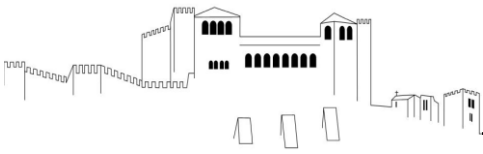
3. Na análise das propostas o júri do procedimento terá em consideração apenas os documentos exigidos no presente convite, bem como quaisquer outros documentos que o concorrente apresente, que contenham os atributos da proposta e que o concorrente considere indispensáveis para avaliação da mesma.

### XI - CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO

1. A adjudicação será feita segundo o critério de proposta economicamente mais vantajosa, na modalidade de avaliação do preço.

2. Em caso de empate, deve ser adjudicada a proposta que apresentar um maior prazo de garantia, nos termos do disposto no caderno de encargos (cláusula 9.ª – prazo mínimo de 2 anos).

3. Em caso de empate, deve ser adjudicada a proposta que apresentar um prazo de entrega menor, nos termos do disposto no caderno de encargos (cláusula 7.ª – Prazo máximo 40 dias).



4. Caso o empate subsista, será realizado um sorteio de bolas, a realizar em ato público a convocar pelo júri do procedimento, por forma a selecionar a proposta a adjudicar.

## XII – NEGOCIAÇÃO

Não haverá lugar à negociação das propostas.

## XIII – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

1. O adjudicatário deve apresentar, no **prazo de 5 dias úteis** a contar da notificação da adjudicação, os seguintes documentos ou disponibilização de acesso para a sua consulta *online*:

- a) Declaração de situação regularizada relativamente a contribuições para a **segurança social** em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal, nos termos da alínea d) do artigo 55.º do CCP;
- b) Declaração de situação regularizada relativamente a **impostos** devidos em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal, nos termos da alínea e) do artigo 55.º do CCP;
- c) **Certificado(s) de registo criminal**, para efeitos de celebração de contratos públicos, **de todos os titulares dos órgãos sociais da administração, direção ou gerência que se encontrem em efetividade de funções**, destinado a comprovar que não se encontram em nenhuma das situações previstas nas alíneas b) e h) do artigo 55.º do CCP, não bastando a apresentação de certidões em número equivalente ao das pessoas com poderes para obrigar a sociedade;
- d) **Declaração prevista na alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º do CCP**, conforme modelo constante do **anexo II** do presente ofício convite (declaração de não impedimento, conforme modelo constante do anexo II do Código dos Contratos Públicos);
- e) **Documento que revele a titularidade das habilitações adequadas e necessárias à execução das prestações objeto do contrato a celebrar** (certidão permanente ou documento equivalente);

2. Caso sejam detetadas irregularidades nos documentos de habilitação entregues pelo adjudicatário nos termos do número anterior, será concedido um **prazo adicional de 5 dias úteis**, destinado ao seu suprimento, conforme o disposto na alínea j) do n.º 1 do artigo 115.º do CCP.

3. Os documentos devem ser redigidos em língua portuguesa, nos termos do artigo 4.º da Portaria n.º372/2017 de 14 de dezembro.

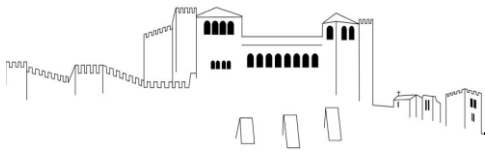
4. Quando, pela sua própria natureza ou origem, os documentos de habilitação estiverem redigidos em língua estrangeira, deve o adjudicatário fazê-los acompanhar de tradução devidamente legalizada, nos termos do n.º 2, da Portaria n.º372/2017 de 14 de dezembro.

## XIV - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Em tudo o que o presente programa de concurso for omissivo, observar-se-á o disposto no Código dos Contratos Públicos e demais legislação aplicável.

Com os melhores cumprimentos.

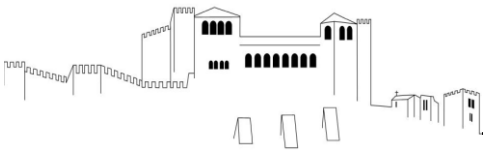
O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL / O VICE-PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL,



## **ANEXOS**

---

- Caderno de Encargos
- Anexo I – Modelo de declaração prevista na alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º do CCP
- Anexo II – Modelo de declaração prevista na alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º do CCP
- Anexo III – Modelo de Proposta base e lista de preços unitários (ficheiro em excel)
- Anexo IV – Consulta Preliminar ao mercado



**MODELO DE DECLARAÇÃO**

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º]

1 — ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de <sup>(1)</sup>... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa) e, se for o caso, do caderno de encargos do acordo-quadro aplicável ao procedimento, declara, sob compromisso de honra, que a sua representada <sup>(2)</sup> se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2 — Declara também que executa o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo <sup>(3)</sup>:

a)...

b)...

3 — Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 — Mais declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

5 — O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6 — Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga -se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar os documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do referido Código.

7 — O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local),... (data),... [assinatura <sup>(4)</sup>].

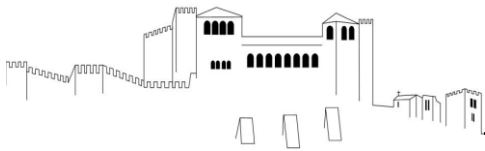
<sup>(1)</sup> Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

<sup>(2)</sup> No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

<sup>(3)</sup> Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b), c) e d) do n.º 1 e nos n.os 2 e 3 do artigo 57.º

<sup>(4)</sup> Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.º

**[Assinatura eletrónica do(s) representante(s) legal(ais)]**

**MODELO DE DECLARAÇÃO**

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º]

1 — ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de <sup>(1)</sup>...(firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) no procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada <sup>(2)</sup> não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

2 — O declarante junta em anexo [ou indica ... como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados <sup>(3)</sup>] os documentos comprovativos de que a sua representada <sup>(4)</sup> não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

3 — O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local),... (data),... [assinatura <sup>(5)</sup>].

<sup>(1)</sup> Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

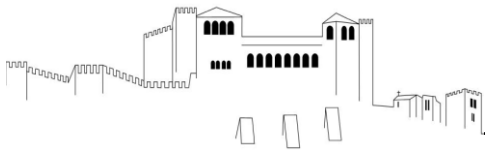
<sup>(2)</sup> No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão 'a sua representada'.

<sup>(3)</sup> Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.

<sup>(4)</sup> No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão 'a sua representada'.

<sup>(5)</sup> Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.º

**[Assinatura eletrónica do(s) representante(s) legal(ais)]**



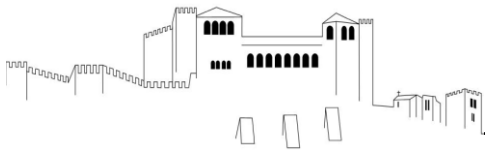
Município de Leiria  
Câmara Municipal

---

---

**ANEXO III**

**Proposta e lista de preços unitários**  
**[Ficheiro em excel]**



Município de Leiria  
Câmara Municipal

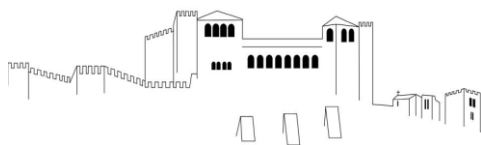
---

---

**ANEXO IV**

**Consulta Preliminar**





**CONSULTA PRÉVIA N.º 03/2018/DICP**

**Aquisição de Elevador para Pessoas com Mobilidade Reduzida para o Complexo Municipal de Piscinas de Leiria**

**CADERNO DE ENCARGOS**

**Parte I - Cláusulas Jurídicas**

**Capítulo I - Disposições gerais**

**Cláusula 1.ª | Objeto**

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar, na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a **aquisição de um elevador para pessoas com mobilidade reduzida para o Complexo Municipal de Piscinas de Leiria.**

**Cláusula 2.ª | Preço base**

1 - O **preço base** é de **€9.850,00**, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

2 - O preço base corresponde ao valor máximo a pagar pelo fornecimento da totalidade dos bens que constituem objeto do contrato.

**Cláusula 3.ª | Contrato**

1 - O contrato integra os seguintes elementos:

- a) os suprimentos dos erros e omissões do Caderno de Encargos, identificados pelos concorrentes, desde que tais erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
- b) os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
- c) o presente Caderno de Encargos;
- d) a proposta adjudicada;
- e) os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

3 - Em caso de divergência entre os documentos referidos nas als. a) a e) do número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

4 - Além dos documentos indicados no n.º 1, o adjudicatário obriga-se também a respeitar, no que lhe seja aplicável, as normas europeias e portuguesas, as especificações e homologações de organismos oficiais e fabricantes ou entidades detentoras de patentes.

**Cláusula 4.ª | Duração do contrato**

1- O contrato vigorará até à entrega dos bens ao contraente público, em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

2 - O prazo de duração do contrato é contado a partir da data da sua publicitação no base.gov.

3 - O contrato terá um prazo de execução máximo de 40 dias.

**Capítulo II - Obrigações contratuais**

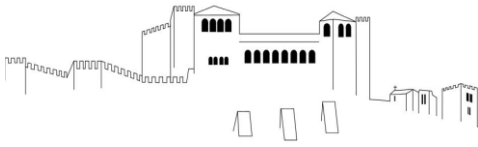
**Secção I | Obrigações do fornecedor**

**Subsecção I | Disposições gerais**

**Cláusula 5.ª | Obrigações principais do fornecedor**

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrerão para o fornecedor as seguintes obrigações principais:

- a) obrigação de entrega dos bens identificados na sua proposta;



- b) obrigação de entrega dos bens no prazo identificado na proposta adjudicada, o qual não poderá ser superior a 40 dias após celebração do contrato e/ou receção da Nota de Encomenda;
- c) obrigação de não alterar as condições de fornecimento dos bens contratados;
- d) obrigação de garantia dos bens;
- e) obrigação de continuidade de fabrico;
- f) obrigação do equipamento cumprir com o disposto nas Diretivas 93/42/CEE – Dispositivos Médicos e a 2006/42/CE - Máquinas);
- g) obrigação de não ceder a sua posição contratual sem prévia autorização do Município de Leiria;
- h) obrigação de comunicar qualquer fato que ocorra durante a execução dos contratos e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais com relevância para o fornecimento, a sua situação jurídica e a sua situação comercial;
- i) obrigação de comunicar antecipadamente ao Município de Leiria os factos que tornem total ou parcialmente impossível o fornecimento dos produtos, ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações;

#### Cláusula 6.ª | **Conformidade e operacionalidade dos bens**

- 1 - O fornecedor obrigará-se a entregar ao contraente público os bens objeto do contrato, com as características, especificações e requisitos técnicos previstos na parte II do presente Caderno de Encargos, que dele faz parte integrante.
- 2 - Os bens objeto do contrato deverão ser entregues em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam e dotados de todo o material de apoio necessário à sua entrada em funcionamento.
- 3 - É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, no que respeita à conformidade dos bens.
- 4 - O fornecedor será responsável perante o Município de Leiria por qualquer defeito ou discrepância dos bens objeto do contrato que existam no momento em que os bens lhe são entregues.

#### Cláusula 7.ª | **Entrega dos bens objeto do contrato**

- 1 - Os bens objeto do contrato deverão ser entregues no Complexo Municipal de Piscinas de Leiria, sito na Avenida Bernardino Pimenta, Arrabal de D'Aquém, 2400-137 – Leiria, no período das 8:00 às 21:00, **no prazo identificado na proposta adjudicada**, o qual não poderá ser superior a 40 dias, após celebração do contrato e/ou receção da Nota de Encomenda (NTE).
- 2 - O fornecedor obrigará-se a disponibilizar, simultaneamente com a entrega dos bens objeto do contrato, todos os documentos em língua portuguesa, que sejam necessários para a boa e integral utilização ou funcionamento daqueles.
- 3 - Com a entrega dos bens objeto do contrato, ocorrerá a transferência da posse e da propriedade daqueles para o contraente público, bem como do risco de deterioração ou perecimento dos mesmos, sem prejuízo das obrigações de garantia que impendem sobre o fornecedor.
- 4 - Serão da responsabilidade do fornecedor todas as despesas e custos com o transporte dos bens objeto do contrato e respetivos documentos para o local de entrega e com a respetiva instalação, se for o caso.

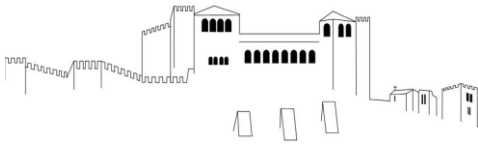
2

#### Cláusula 8.ª | **Da verificação da qualidade dos bens**

O fornecedor deverá facultar ao Município de Leiria todos os meios necessários à verificação da qualidade e eficiência do fornecimento efetuado, obrigando-se a, dentro dos prazos que lhe forem marcados na respetiva notificação, substituir ou recondicionar todo o material e/ou refazer todo o trabalho que, com base nos pareceres técnicos, não forem considerados dentro das características requeridas.

#### Cláusula 9.ª | **Garantia técnica**

- 1 - Nos termos da presente cláusula e da lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e às garantias a ela relativas, o fornecedor garantirá os bens objeto do contrato pelo prazo de dois anos a contar da data da sua entrega, contra quaisquer defeitos ou discrepâncias com as exigências legais e com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no presente Caderno de Encargos, que se revelem a partir da respetiva aceitação do bem.
- 2 - A garantia prevista no número anterior abrange:
  - a) o fornecimento, a montagem ou a integração de quaisquer peças ou componentes em falta;
  - b) a desmontagem de peças, componentes ou bens defeituosos ou discrepantes;
  - c) a reparação ou a substituição das peças, componentes ou bens defeituosos ou discrepantes;
  - d) o fornecimento, a montagem ou instalação das peças, componentes ou bens reparados ou substituídos;
  - e) o transporte do bem ou das peças ou componentes defeituosos ou discrepantes para o local da sua reparação ou substituição e a devolução daqueles bens ou a entrega das peças ou componentes em falta, reparados ou substituídos;



f) a deslocação ao local da instalação ou de entrega;

g) a mão-de-obra.

3 - O Município de Leiria deverá, no prazo máximo de dois meses a contar da data em que tenha detetado qualquer defeito ou discrepância, notificar o fornecedor, para efeitos da respetiva reparação.

4 - A reparação ou substituição previstas na presente cláusula deverão ser realizadas dentro de um prazo razoável fixado pelo Município de Leiria e sem grave inconveniente para este último, tendo em conta a natureza do bem e o fim a que o mesmo se destina.

#### Cláusula 10.<sup>a</sup> | **Garantia de continuidade de fabrico**

O fornecedor deverá assegurar a continuidade do fabrico e do fornecimento de todas as peças, componentes e equipamentos que integram os bens objeto do contrato pelo prazo estimado de vida útil dos bens, de acordo com as regras de amortização contabilística aplicáveis.

#### Subsecção II | **Dever de sigilo**

##### Cláusula 11.<sup>a</sup> | **Informação e sigilo**

1. O cocontratante deve prestar ao contraente público todas as informações que este lhe solicitar e que sejam necessárias à fiscalização do modo de execução do contrato, devendo o contraente público satisfazer os pedidos de informação formulados pelo cocontratante e que respeitem a elementos técnicos na sua posse cujo conhecimento se mostre necessário à execução do contrato.

2. Salvo quando, por força do contrato, caiba ao cocontratante o exercício de poderes públicos, compete exclusivamente ao contraente público a satisfação do direito à informação por parte de particulares sobre o teor do contrato e quaisquer aspetos da respetiva execução.

3. O contraente público e o cocontratante guardam sigilo sobre quaisquer matérias sujeitas a segredo nos termos da lei às quais tenham acesso por força da execução do contrato.

#### Secção II | **Obrigações do Município de Leiria**

##### Cláusula 12.<sup>a</sup> | **Preço contratual**

1 - Pelo fornecimento dos bens objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o Município de Leiria deverá pagar ao fornecedor os bens efetivamente entregues, nos termos da cláusula 1.<sup>a</sup> da Parte II do Caderno de Encargos e de acordo com os preços constantes da lista de preços unitários da proposta adjudicada.

2 - **O valor total da proposta adjudicada não poderá ser superior ao preço máximo fixado** no presente Caderno de Encargos, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

3 - O preço referido no número anterior incluirá todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, nomeadamente os relativos ao transporte dos bens objeto do contrato para o respetivo local de entrega, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

##### Cláusula 13.<sup>a</sup> | **Condições de pagamento**

1 - As quantias devidas pelo Município de Leiria, nos termos das cláusulas anteriores, deverão ser pagas após a receção, pelo contraente público, das respetivas faturas, no **prazo de 30 dias**, as quais só poderão ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.

2 - As faturas deverão ser enviadas para o Município de Leiria – Divisão Financeira, Largo da República, 2414-006 Leiria, com a indicação do número da nota de encomenda.

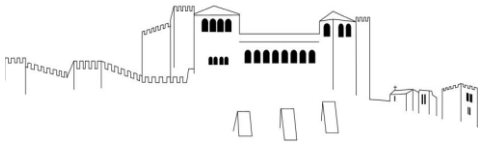
3 - Para os efeitos do disposto no n.º 1, a obrigação considerar-se-á vencida com a entrega dos bens objeto de contrato, de acordo com a nota de encomenda.

4- Não poderão ser propostos adiantamentos por conta dos bens a fornecer.

5- Em caso de discordância por parte do Município de Leiria, quanto aos valores indicados nas faturas, deverá este comunicar ao fornecedor, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o fornecedor obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou a proceder à emissão de nova fatura corrigida.

6 - Desde que devidamente emitidas as faturas e observado o disposto no n.º 1, os pagamentos serão efetuados preferencialmente através de transferência bancária.

7 - Para bom e pontual cumprimento das obrigações decorrentes do contrato, e no caso de não ser exigida a prestação da caução, poderá o Município de Leiria, se o considerar conveniente, proceder à retenção de até 10% do valor dos pagamentos a efectuar, nos termos do artigo 88.º do CCP.



### Capítulo III - Penalidades contratuais e resolução

#### Cláusula 14.ª | Penalidades contratuais

1 - Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o Município de Leiria poderá aplicar ao fornecedor o seguinte regime de penalidades:

- a) Incumprimento das datas e prazos previstos [alínea b) da Cláusula 5.ª] - 1% do valor adjudicado;
- b) 70,00€ por incumprimento de qualquer outra obrigação

2 - Quando as sanções revistam natureza pecuniária, o respetivo valor acumulado não pode exceder 20% do preço contratual, sem prejuízo do poder de resolução do contrato.

3 - Nos casos em que seja atingido o limite previsto no número anterior e o Município de Leiria decida não proceder à resolução do contrato, por dela resultar grave dano para o interesse público, aquele limite é elevado para 30%.

4 - Na determinação da gravidade do incumprimento, o Município de Leiria terá em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do fornecedor e as consequências do incumprimento.

5 - As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o Município de Leiria exija uma indemnização pelo dano excedente.

#### Cláusula 15.ª | Força maior

1 - A não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior não será havida como incumprimento, pelo que não deverão, nesses casos, ser impostas penalidades ao fornecedor.

2 - Entende-se como casos de força maior o conjunto de circunstâncias que impossibilitem a realização pontual das prestações, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

3 - Desde que verificados os requisitos do número anterior, poderão constituir casos de força maior, entre outros, os tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

4 - Não constituirão casos de força maior:

- a) as circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do fornecedor, na parte em que intervenham;
- b) as determinações governamentais, administrativas ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento, pelo fornecedor, de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
- c) as manifestações populares devidas ao incumprimento de normas legais pelo fornecedor;
- d) os incêndios ou inundações com origem nas instalações do fornecedor, cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência deste ou ao incumprimento de normas de segurança;
- e) as avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do fornecedor, não resultantes de sabotagem;
- f) os eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

5 - A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deverá ser imediatamente comunicada à outra parte.

6 - A força maior determinará a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

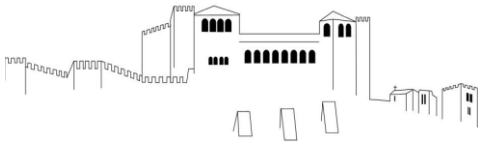
#### Cláusula 16.ª | Resolução por parte do contraente público

1 - Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, o Município de Leiria poderá resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o fornecedor violar, de forma grave ou reiterada, qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente:

- a) Se os bens fornecidos não corresponderem às características e especificações técnicas estabelecidas neste Caderno de Encargos;
- b) Quando a demora da entrega dos bens exceder em 20 dias o prazo fixado no contrato.

2 - O direito de resolução referido no número anterior exercer-se-á mediante declaração enviada ao fornecedor e não determinará a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pelo Município de Leiria.

3 - A resolução do contrato não invalida o direito a qualquer ação que venha a ser interposta por parte do Município de Leiria com vista à justa indemnização por perdas e danos eventualmente sofridos com incumprimento do contrato.



#### **Capítulo IV - Resolução de litígios**

##### **Cláusula 17.ª | Foro competente**

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Leiria, com expressa renúncia a qualquer outro.

#### **Capítulo V - Disposições finais**

##### **Cláusula 18.ª | Subcontratação e cessão da posição contratual**

A subcontratação pelo fornecedor e a cessão da posição contratual por qualquer das partes dependerá da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

##### **Cláusula 19.ª | Comunicações e notificações**

1 - Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas deverão ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

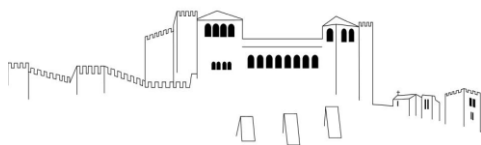
2 - Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deverá ser comunicada à outra parte.

##### **Cláusula 20.ª | Contagem dos prazos**

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

##### **Cláusula 21.ª | Legislação aplicável**

O contrato é regulado pela legislação em vigor.



## Parte II - Cláusulas Técnicas

### Cláusula 1.<sup>a</sup> | Características, condições e quantidades dos bens a fornecer

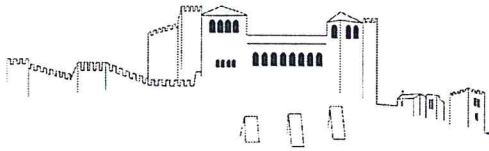
1- O contrato a celebrar prevê o fornecimento dos seguintes bens:

Bem	Descrição	Quant.
Elevador móvel para pessoas com mobilidade reduzida para utilização em Piscinas	<p>O elevador para pessoas com mobilidade reduzida deverá ter:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>a) Cadeira ergonómica com Cinto de 5 pontos de fixação;</li> <li>b) Telecomando para manuseamento da Cadeira;</li> <li>c) Capa protectora;</li> <li>d) Ser móvel, permitindo a utilização em diversos pontos da piscina;</li> <li>e) Sensor infravermelho de alerta de aproximação de Borda de Água com travagem automática do equipamento (distância de paragem antes da borda da piscina de 350 mm);</li> <li>f) Capacidade de carga até 160 kg;</li> <li>g) Botão Cogumelo de Emergência;</li> <li>h) Sistema Manual de manivela em caso de descarga de energia das baterias ou problema elétrico;</li> <li>i) Autonomia das baterias de um mínimo 50 ciclos;</li> <li>j) Profundidade do assento dentro de água de entre 700 e 900mm.</li> </ul> <p>O equipamento terá de cumprir com o disposto nas Diretivas 93/42/CEE – Dispositivos Médicos e a 2006/42/CE - Máquinas)</p>	1

6

2 - No âmbito do presente caderno de encargos, as características dos bens a fornecer terão de cumprir as especificações técnicas previstas na legislação em vigor.

3 - A aquisição dos bens inclui obrigatoriamente os serviços de carga, transporte e descarga no local e períodos referidos no n.º 1, da cláusula 7.<sup>a</sup>, bem como todos os gastos respetivos associados.



Município de Leiria  
Câmara Municipal

---

**Anexo IV – Consulta Preliminar ao mercado**

[Autenticação] YULIA  
LESECHKO  
2018-02-12 15:29:18



**CreativeSport**

Manutenção e Equipamentos Desportivos

CREATIVESPORT, M.E.D. LDA,LDA  
Pct. dos Pinheiros 40 CVVilar de Andorinho  
4430-493VILA NOVA DE GAIA  
Telf:308800921/ Fax:  
Contribuinte:PT510393535  
Capital Social: Euros 25 000,00  
Reg. Cons. Sintra Mat. nº510393535

ORÇAMENTO				
ORC-S11711-000009	Data	Cliente	CAMARA MUNICIPAL DE LEIRIA	
	08/02/2018	C00027	LARGO DA REPUBLICA	
Data validade	Referência		2410 - 160	
15/05/2018	CONSULTA PRELIMINAR		Portugal	LEIRIA
Condição de pagamento		Prazo Entrega		
Transf. 30 dias		35 dias		

Exmos Senhores,

No seguimento da vossa consulta preliminar que muito agradecemos, somos a enviar a nossa proposta, para eventual fornecimento, de um elevador móvel para pessoas com mobilidade reduzida para utilização em Piscinas, desta forma, propomos:

Artigo	Descrição	Quantidade	P.U. s/IVA	Desc1	Prç Liq s/IVA	Mnt. Liq. s/IVA						
CS-00005	BLUPOOL - DIGIPROJECT	1 UN	8 935,00	0,00	8 935,00	8 935,00						
- Prazo de entrega: 5 semanas												
- Transporte: incluído no preço												
O equipamento proposto inclui: Capa Protetora, Cinto 5 pontos, Telecomando com fio e Sensor infravermelho												
Ao valor da nossa proposta acresce o IVA à taxa legal em vigor, atualmente de 23%.												
<table border="1"> <thead> <tr> <th>Base IVA</th> <th>Taxa</th> <th>Montante IVA</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>8 935,00</td> <td>6,00</td> <td>536,10</td> </tr> </tbody> </table> <p>Reg. Contínente / reduzida</p>							Base IVA	Taxa	Montante IVA	8 935,00	6,00	536,10
Base IVA	Taxa	Montante IVA										
8 935,00	6,00	536,10										

O valor global da nossa proposta é de **9 471,10 EUR (Nove Mil e Quatrocentos e Setenta e Um euros e Dez centimos)** já com o valor do IVA incluído,

Cientes de que esta proposta despertará o vosso interesse, ficamos a aguardar com expectativa as vossas prezadas notícias.

Sem outro assunto de momento, subscrevemo-nos com elevada estima e consideração.

Atentamente,

Gerência

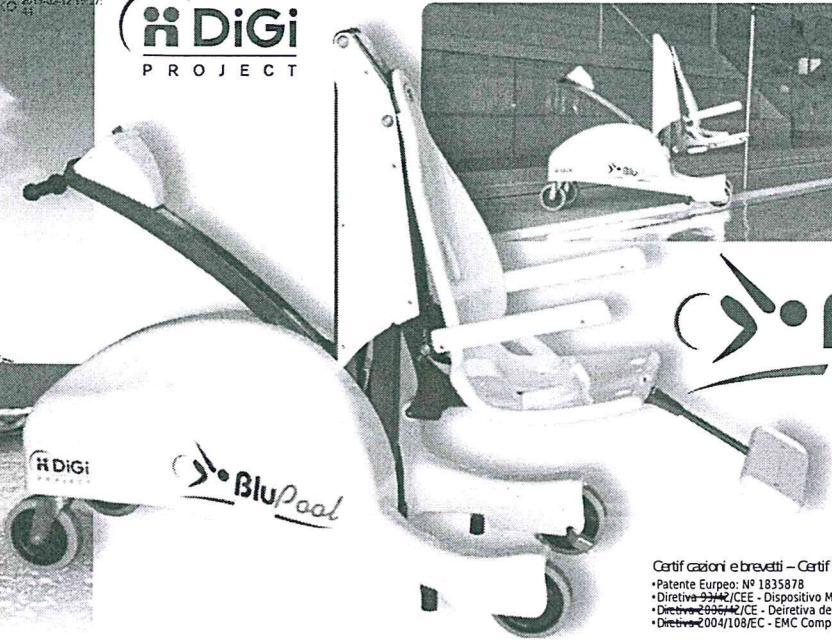
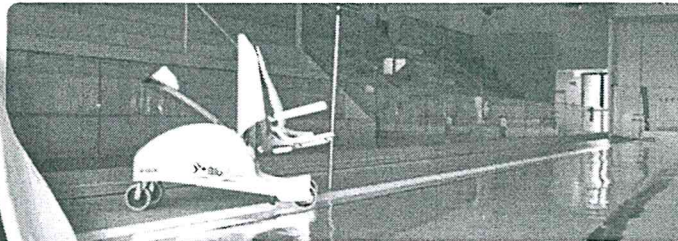
Yulia Lesechko

Total linhas S/tx.	8 935,00 EUR
Disp./Desc.	0,00
<b>Total s/IVA</b>	<b>8 935,00 EUR</b>
Montante IVA	536,10
<b>Total c/IVA</b>	<b>9 471,10 EUR</b>



[Autenticado]  
o) YULIA  
LESECHKO  
2018-02-12 15:27

**DiGi**  
PROJECT



**BluPool**

>NEW  
DESIGN  
2016

Cartif gazoni ebrevetti – Cartif i cados e Patentes

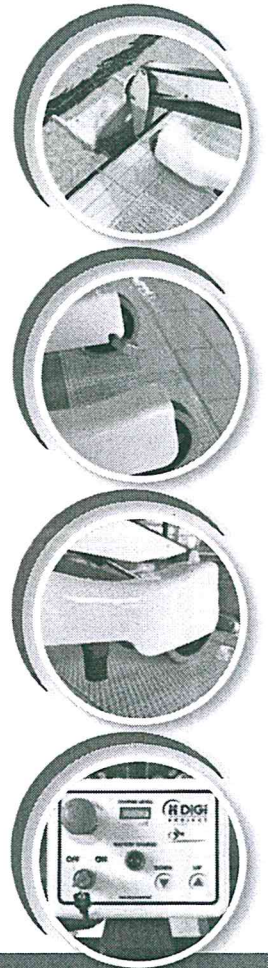
- Patente Europeo: Nº 1835878
- Diretiva 93/42/CEE - Dispositivo Médico - DM-93/4258/R
- Diretiva 2006/42/CE - Diretiva de Equipamento
- Diretiva 2004/108/EC - EMC Compatibilidade Electromagnética

## Blupool: La sicurezza incontra il Design!

**BLUPOOL** è un dispositivo medicale che permette l'accesso in piscina alle persone con capacità motoria ridotta in modo sicuro, confortevole e funzionale. Nato dall'evoluzione del sollevatore best seller modello **BLUONE**, sul mercato da più di dieci anni, è migliorato nel design, nella tecnologia e nella capacità di portata. La **DIGI PROJECT snc**, anche nello sviluppo di questo nuovo prodotto, si è preoccupata di garantire tutti i livelli di sicurezza per l'utilizzatore e l'operatore sempre presenti in tutti i suoi prodotti.

## Blupool: Segurança aliada ao Design!

O **BLUPOOL** é um dispositivo que ajuda no transporte de pessoas deficientes e/ou com mobilidade reduzida, de e para piscinas, vestiários ou outros locais de formafácil, suave e segura. O **Blupool** é o resultado da evolução do modelo de best-seller **BluOne**, que existe no mercado a mais de 10 anos. O novo elevador para piscina é melhorado no design, tecnologia e capacidade elevatória. Durante o desenvolvimento deste modelo, a **DigiProject snc** teve como objetivo assegurar todos os níveis de segurança, tanto para o usuário como para o operador, que estão presentes em todos os dispositivos da marca.





Eliminamos barreiras desde 1993

www.scada.pt  
info@scada.ptMunicípio de Leiria  
Largo da República,  
2414-006 LeiriaN/Ref.: LS/0228/MA  
Data: 2/12/2018  
Local da Instalação:  
Leiria.Proposta nº: AC/0114 A  
Pessoa a Contactar: Sr.ª Isabel Sampaio  
Contacto: 244 839 534Proposta para Fornecimento  
Elevador de Piscina Portátil

Marca: Autolift

Modelo: I-SWIM

Curso: -----

Referência	Designação	Quantidade	Preço Unitário	Desconto	Total
NSDIVERSOS	Elevador de Piscina Portátil	1,0	9.333,33	10,00%	8.400,00

**Total: € 8.400,00**

Total: Oito Mil e Quatrocentos Euros -/-

Ao valor acresce o IVA à taxa legal em vigor – 6 %

## Observações:

- Características a consultar no folheto em anexo;
- Condições comerciais em anexo.

Sem outro assunto de momento, subscrevemo-nos, aguardando desde já as vossas prezadas notícias.

ATENCIOSAMENTE

Dep. Comercial



## Elevador de Piscina Portátil

O elevador de Piscina portátil permite ao seu utilizador de forma fácil ser levado até ao rebordo da Piscina e junto desta confortavelmente ser colocado na água da mesma. Este modelo dispensa as habituais fixações.

**Material:** Alumínio, Aço Inox (1.4571), de cor branca revest.epoxi

**Medidas:** comprimento 1245mm, largura 640mm, altura 1510mm

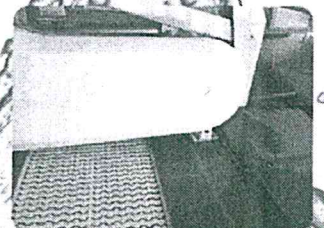
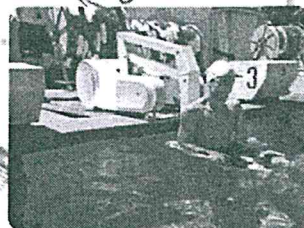
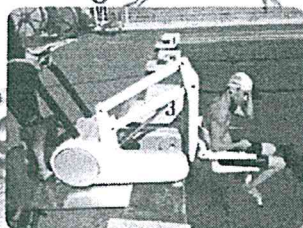
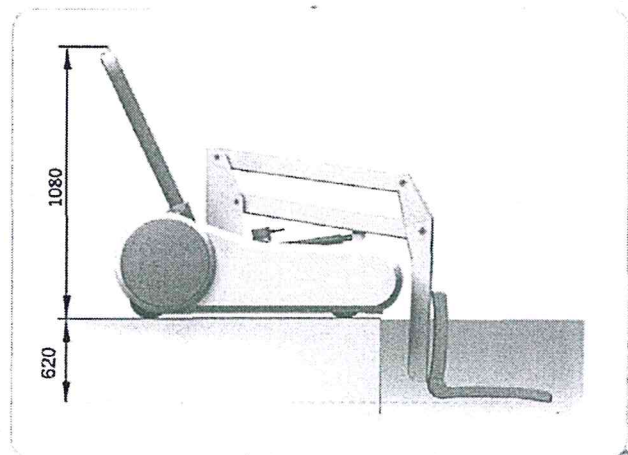
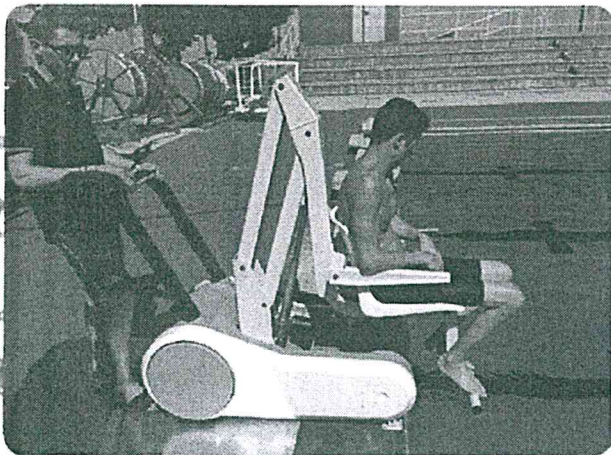
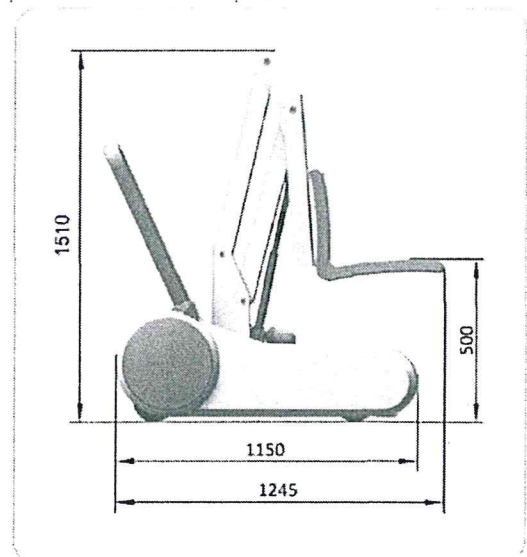
**Cap.elevação:** capacidade máxima 136 Kg

**Peso equipamento:** ca. 140 Kg

**Alimentação:** 2 baterias 24V / 18 Amp.(cada) = (50 utilizações)

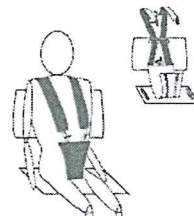
Carregador de baterias incluído.

Equipado com 4 rodas e 2 sistemas de travões



# escadafácil®

## **PROPOSTA N.º 007688. 11. 02-18**



**FORNECIMENTO, ENTREGA E FORMAÇÃO DOS OPERADORES** (duração aprox. de 1/2 horas) **DE UM ELEVADOR DE PISCINA** RMTAQUATICS, modelo PAL® (Portable Aquatic Lift) com colete de estabilidade, de acordo com a informação em anexo.

**Cliente:** C. M. Leiria

**Contacto:** Exma. Senhora Dra. Isabel Sampaio

**Morada:** Largo da República, 2414 – 006 Leiria

**Local de Entrega:** Na morada acima indicada

**Tel:** 244 83 95 34    **Fax:**

**E-mail:**

**VALOR GLOBAL DA PROPOSTA:** € 12.161,00, acrescido de 6% de Iva, ou seja € 729,66, ficando o valor final global em € 12.890,66 (Doze mil oitocentos e noventa euros e sessenta e seis cêntimos).

**VALIDADE DA PROPOSTA:** 66 dias.

Por ESCADAFÁCIL, LDA.

*Leonor Pedrosa*

Leonor Pedrosa

14/02/2018

APROVAÇÃO DO CLIENTE

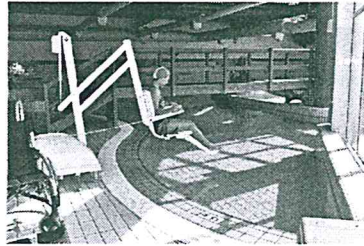
(Assinatura legível)

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Aceito os termos e condições de venda apresentados.

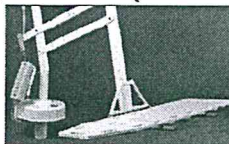
# escadafácil®

## CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS: **RMT**



PAL

- Único no mundo totalmente portátil (destinado a fazer a transferência das pessoas com mobilidade reduzida para o interior de uma piscina);
- Ideal para lugares onde exista uma piscina com várias divisórias, ou mais do que uma piscina, como por exemplo, complexos desportivos ou *spas*;
- Utilização muito fácil, com comando à prova de água, pode ser operado pela própria pessoa ou por um utilizador externo;
- Grande estabilidade e suavidade nas entradas e saídas da piscina;
- Garantia: 3 anos - estrutura  
2 anos – restante (baterias – 6 meses)
- Altura da Base: 59cm
- Comprimento da Base: 89cm
- Peso Total: 386kg
- Comprimento Total: Aberto: 264cm  
Recolhido: 139cm
- Alimentação: 24V Dc
- Autonomia da Bateria: 30 operações (aprox.)
- Capacidade de Elevação: 136kg
- US Patent no. 5,790,995
- Opcionais (com suplemento de preço):



Acessório de maca rígida  
(maca rígida incluída)



Cobertura impermeável